



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 283, DE 2023

(Do Sr. Léo Prates)

Dispõe sobre a vedação de benefício tributário ou de incentivos fiscais a pessoas jurídicas condenadas por crimes ambientais, e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5186/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Leo Prates)

Apresentação: 06/02/2023 14:01:54.257 - MESA

PL n.283/2023

“Dispõe sobre a vedação de benefício tributário ou de incentivos fiscais a pessoas jurídicas condenadas por crimes ambientais, e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a concessão de isenções, remissões, incentivo ou qualquer benefício tributário pela União a pessoa jurídica que tenha praticado crime contra o meio ambiente.

§1º. A situação a que refere o caput deste artigo comprehende o processo administrativo instaurado pelo Órgão Federal competente contra a pessoa jurídica, com decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

§ 2º. A vedação de que trata o caput deste artigo durará por até 5 (cinco) anos, caso em que será fixado pela autoridade competente considerando a gravidade do fato e o impacto social, econômico e ambiental, quando for o caso, da imputação atribuída a pessoa jurídica.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, os órgãos de fiscalização da Administração Federal da área respectiva enviarão informações de forma periódica ao Ministério da Economia acerca das pessoas jurídicas condenadas por crimes ambientais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

Apresentação: 06/02/2023 14:01:54.257 - MESA

PL n.283/2023

O Brasil possui, como dos seus principais desafios, o enfrentamento das ocorrências contra o meio ambiente. Extração ilegal de madeira, rompimento de barragens, despejo irregular de dejetos biológicos e efluentes industriais não se coaduna com os valores sociais previstos na Constituição Federal de 1988.

Infelizmente, as ocorrências de crimes ambientais têm sido, cotidianamente, noticiadas no Brasil, gerando o absurdo de empresas que foram envolvidas em ações desastrosas ambientais. Por isso, importante impedir que venham a de obter, desse modo, benefícios de isenções, remissões ou incentivos tributários pela União.

Embora na legislação ambiental contenha sanções as empresas que cometem crimes ambientais, do outro lado, ainda, não há previsão de afastar benefícios ou aportes tributários para elas, sendo necessária uma legislação de modo a extinguir esta contradição entre quem pratica ações de alta reprovabilidade social possa receber benefícios fiscais da União.

Estes são os fundamentos que justificam o pleno apoio dos ilustres Pares à Proposição.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2023

LEO PRATES
Deputado Federal
PDT/BA

